

DECRETO Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados dos exercícios anteriores e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, prevê em seu artigo 1º que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores ao exercício de 2023, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromissos de pagamentos, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data, em especial os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no Anexo Único do



presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº [4.320/1964](#).

Art. 4º. Ficam, desde já, notificados todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido estar acompanhado dos documentos comprobatórios do crédito e da inexistência de prescrição do direito de cobrança.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



ANEXO ÚNICO

RESTOS A PAGAR 2023

EMPENHO	EMISSÃO	FORNECEDOR
1595/0 2018	21/11/2018	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
7659/0 2020	15/06/2020	J&K CONTRUÇÕES LTDA - ME
8028/0 2021	23/06/2021	CONTRUTORA AZEVEDO COMERCIO E
8029/0 2021	23/06/2021	CONTRUTORA AZEVEDO COMERCIO E
371/0 2022	19/01/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
1777/0 2022	11/02/2022	WLADIMIR BIGHETTI & CIA LTDA
5620/0 2022	28/04/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
9330/0 2022	05/07/2022	COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS
10149/0 2022	25/07/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
11794/0 2022	11/08/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
16228/0 2022	07/11/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
16229/0 2022	07/11/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
16927/0 2022	23/11/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18298/0 2022	14/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18333/0 2022	15/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18404/0 2022	16/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18873/0 2022	22/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
8565/0-2022	26/06/2022	IMPRESA NACIONAL
9789/0-2022	12/07/2022	IMPRESA NACIONAL
16750/0-2022	18/11/2022	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
16748/0-2022	18/11/2022	INSS
19196/0-2022	30/12/2022	INSS
8712/0-2022	28/06/2022	KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

Obs: As solicitações partiram de cada Secretaria responsável de cada empenho, segue para consulta os processos:

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

